



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 814/70

De 14 de outubro de 1970

Altera e acresce parágrafos aos artigos 144 e 163 da Lei nº 763/69.

SYLVIO LUIZ DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Inclui-se ao inciso II do Artigo 144: "com ressalva de três (3) atrasos mensais até o limite máximo de 10 minutos".

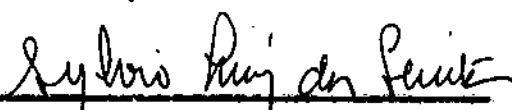
Artigo 2º - Acrescente-se o inciso V ao artigo 144: "V.- os vencimentos ou remuneração dos domingos e feriados, desde que tenha faltado justificada ou injustificadamente, no dia imediatamente anterior ou posterior."

Artigo 3º - O Artigo 163, passa a ter a seguinte redação: "Artigo 163 - A gratificação pela prestação de serviços extraordinários será determinada pelo Chefe do Executivo".

Artigo 4º - O parágrafo 2º de Artigo 163, passa a ter a seguinte redação: "§ 2º - Em se tratando de serviços extraordinários noturno, assim entendido o compreendido entre 19,30 e 5,00 horas, o valor da hora será acrescido de 25%".

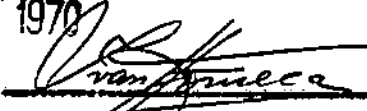
Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de outubro de 1970.


SYLVIO LUIZ DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 15 OUT 1970


IVAN FERREIRA FONSECA

Chefe do S.A.